



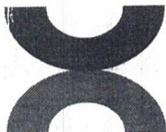
SURG - COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA

DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2020

OBJETO: Aquisição de máscaras de proteção facial em tecido para os funcionários da SURG, em atendimento ao Decreto Municipal nº 7.842/2020.

Data da ratificação: 22/04/2020



SURG - Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

TERMO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 26/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA nº: 13/2020

OBJETO: Aquisição de máscaras de proteção facial em tecido para os funcionários da SURG, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 7.842/2020.

INTERESSADO: Administração

Nesta data, autuei o presente processo no Departamento de Licitações, sob a numeração acima indicada, até a página de nº 46.

Em, 17 de abril de 2020.

Departamento de Licitações
Leliane Ap. Santos Gaspar



Requisição Preliminar – 21/2020

1. Objeto: Aquisição de máscaras de proteção facial em tecido para os funcionários da SURG, em atendimento ao Decreto Municipal n. 7.842/2020.

2. Motivação: O Decreto Municipal n. 7.842/2020 estabeleceu a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços essenciais fornecer máscaras de proteção aos seus funcionários, como forma de prevenção à contaminação por coronavírus, em conformidade com o art. 4º, §1º, i.

Em análise à determinação, constatou-se que a melhor das opções disponíveis são as máscaras de tecido, que podem ser reutilizadas após a higienização, o que garante maior custo-benefício.

Conforme recomendações dos órgãos da saúde, as máscaras do tipo N-95, PFF2 e máscaras cirúrgicas descartáveis devem ser priorizadas aos profissionais de saúde.

A máscara de tecido tem se mostrado eficaz para proteção/prevenção de doenças respiratórias; podem ser lavadas, esterilizadas com ferro de passar e por consequência podem ser reutilizadas; oferece segurança em locais que necessitam cuidados contra respingos de saliva e contaminação bacteriana/viral; o produto é de uso pessoal, não compartilhado com outras pessoas.

As quantidades foram estimadas levando-se em conta o número médio de funcionários em atividade (aproximadamente 400), garantindo a cada um no mínimo 4 máscaras, possibilitando a troca frequente do material, a fim de garantir o correto uso conforme indicações sanitárias.

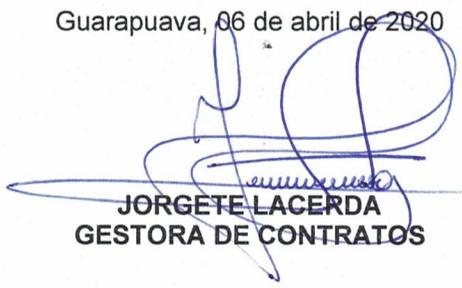
3. Detalhamento dos produtos

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	1	1600	UND	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM TECIDO DUPLO, 100% ALGODÃO.

4. Local de entrega

Sede da SURG, localizada na Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon - Guarapuava/PR.

Guarapuava, 06 de abril de 2020


JORGETE LACERDA
GESTORA DE CONTRATOS



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de máscaras de proteção facial em tecido para os funcionários da SURG, em atendimento ao Decreto Municipal n. 7.842/2020:

LOTE	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
1	1	1600	UND	MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL EM TECIDO DUPLO, 100% ALGODÃO.

1.1. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.1.1. As máscaras devem possuir excelente distribuição e homogeneidade dos filamentos; boa resistência mecânica; leveza; sem liberação de fiapos; hipoalergênico e atóxico; baixa condutividade térmica e baixa inflamabilidade.

2. JUSTIFICATIVA

O Decreto Municipal n. 7.842/2020 estabeleceu a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços essenciais fornecer máscaras de proteção aos seus funcionários, como forma de prevenção à contaminação por coronavírus, em conformidade com o art. 4º, §1º, i.

Em análise à determinação, constatou-se que a melhor das opções disponíveis são as máscaras de tecido, que podem ser reutilizadas após a higienização, o que garante maior custo-benefício.

Conforme recomendações dos órgãos da saúde, as máscaras do tipo N-95, PFF2 e máscaras cirúrgicas descartáveis devem ser priorizadas aos profissionais de saúde.

A máscara de tecido tem se mostrado eficaz para proteção/prevenção de doenças respiratórias; podem ser lavadas, esterilizadas com ferro de passar e por consequência podem ser reutilizadas; oferece segurança em locais que necessitam cuidados contra respingos de saliva e contaminação bacteriana/viral; o produto é de uso pessoal, não compartilhado com outras pessoas.

As quantidades foram estimadas levando-se em conta o número médio de funcionários em atividade (aproximadamente 400), garantindo a cada um no mínimo 4 máscaras, possibilitando a troca frequente do material, a fim de garantir o correto uso conforme indicações sanitárias.

3. EXISTÊNCIA DE CONTRATO VIGENTE

Não há contrato ou licitação vigente para aquisição do objeto.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

Os produtos deverão ser entregues na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas.

O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos acordados no contrato.

5. AMOSTRAS/CORPO DE PROVA/LAUDO LABORATORIAL

Inaplicável.



6. ESTIMATIVA DE PREÇOS E JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em conformidade com a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926 de 20 de março de 2020, com fundamento no artigo 4º-E, a SURG promoveu à pesquisa de preços junto a fornecedores locais, tendo obtido 03 (três) orçamentos.

Em complemento, realizou-se a busca de preços junto ao Banco de Preços e no site do Tribunal de Contas do Estado de Paraná, a fim de fazer um comparativo de preços, porém não localizou-se especificamente os itens que se pretende contratar.

Sendo assim, empreendemos buscas na rede mundial de computadores - Internet, e foi possível encontrar os objetos contratados, conforme mapa comparativo em anexo.

Com base nos dados coletados, a SURG optou pela contratação de uma empresa local, que possua os produtos para entrega imediata devido à urgência e o prazo concedido pelo Decreto Municipal, e dentre as duas, considerou-se adequada a proposta da empresa COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME, que apresentou o menor valor unitário.

Deste modo, considerando os fatos acima expostos e com fundamento no artigo legal supracitado, fica justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor.

O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), classificada a empresa COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME, adotando-se como critério o menor preço encontrado no mercado.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os bens serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o material;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

Gestora da contratação: Jorgete Lacerda.

Fiscal da contratação: João Vanor Siqueira.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, desde que a entrega tenha sido efetuada no prazo e com as condições acordadas.

12. VIGÊNCIA CONTRATO

O contrato terá vigência de 40 (quarenta) dias, contados de sua assinatura.

Este termo de referência foi elaborado pelo Departamento de Compras, com auxílio do setor de Segurança do Trabalho:

Guarapuava, 15 de abril de 2020.

JORGETE LACERDA
Gestora de Contratos

DAYANE CORDEIRO
Departamento de Compras

7



MILA COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - ME

ORÇAMENTO

MASCARAS EM TECIDO DE TRICOLINE DUPLO
R\$ 25,00 KIT COM 5 PEÇAS.

OBS: MASCARAS LAVAVEIS E TAMBEM PODENDO USAR AUTOCLAVE PARA
HIGIENIZAÇÃO.



GUARAPUAVA, 06 DE ABRIL DE 2020.

23 347 547/0001-63

MILA COMÉRCIO DE PRODUTOS
PARA SAÚDE LTDA - ME
RUA ANDRADE NEVES, 2098 - SANTA CRUZ
CEP 85015-210 GUARAPUAVA - PR

[Handwritten signature]

SAÚDE

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Ladeira
Dep. Compras

Rua Andrade Neves, 2098 - Santa Cruz - CEP 85015-210 - Fone: (42) 3621-3500 - Guarapuava - PR
CNPJ 23.347.547/0001-63 - Insc. Est. 907.07303-30



8

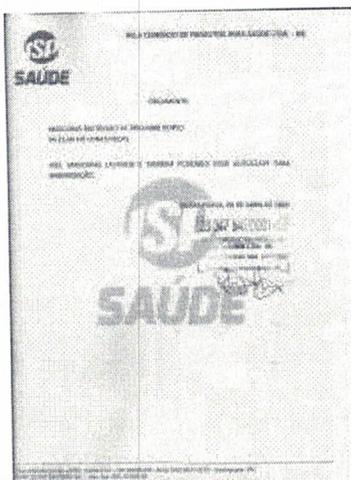
Assunto **Orçamento**
De tijolão vila bela <tijolao2014@outlook.com.br>
Para Aquisição de Edital nº 003/2016 <juridico@surg.com.br>
Data 06/04/2020 15:10

• orçam.jpeg (~253 KB)

Boa tarde
Segue anexo orçamento solicitado.

Att: Viviane

COMASBRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 03.134.246/0001-44
AV. MOACIR JULIO SILVESTRE, 2299
CASCAVEL, GUARAPUAVA-PR
85025-010 FONE(42)3624-3666



orçam.jpeg
~253 KB

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Joliete Lacerda
Dept Compras



Data: 07/04/2020
COTAÇÃO Nº 011/2020

Cliente	Email
SURG	juridico@surg.com.br
Endereço/Faturamento	Contato
	Leiliane
Cidade/Estado	Telefone / Cliente
	Forma de pagamento

Validade deste Orçamento 10 dias

Ítem	Código	Q ^{te.}	Unitário	Valor
1	Respiradores descartável TNT	1200	2,60	3.120,00
2	Respiradores de Algodão lavável	1200	6,50	7.800,00
3				-
4				-
5				-
6	Prazo de entrega até: 10 dias			-
7				-
8				-
9				-
10				-
11				-
12				-
13				-
14				-
15				-
16				-
17				-
18				-
19				-
20				-
21				-
22				-
23				-
24				-
25				-
26				-
27				-
Descontos			Total	10.920,00

Contatos (Edison):
 E-mail: recitech@hotmail.com
financeiro@recitechequipamentos.com.br

SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dept. Compras

11



Assunto **Cotação**
De Edison-Hotmail <recitech@hotmail.com>
Para <juridico@surg.com.br>
Data 06/04/2020 16:38

• COTAÇÃO 011_2020 SURG.xls (~269 KB)

Leiliane boa tarde
Conforme contato telefônico anexo estamos enviando a cotação solicitada. Qualquer dúvida estamos a disposição.

Att

Edison Buss

Gerente Comercial

042-3626-2680

recitech@hotmail.com

epoi@recitechambiental.com.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.630.528/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/08/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RECITECH - PROJETO E CONSULTORIA SANITARIA E AMBIENTAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECITECH	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ROMEU KARPINSKI ROCHA	NÚMERO 3736	COMPLEMENTO SALA: 1;
--	-----------------------	--------------------------------

CEP 85.035-310	BAIRRO/DISTRITO BONSUCESSO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
--------------------------	--------------------------------------	--------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3035-4460
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/08/2001
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

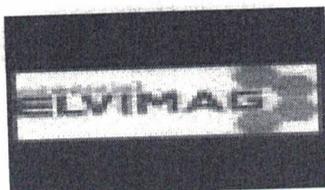
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2020** às **08:36:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras



COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME

R: Barão do Rio Branco, 1119, Centro - Guarapuava - PR CEP.: 85010-040
 CNPJ: 10.906.559/0001-39 coml_elvimag@yahoo.com.br I.E.: 904.84384-98

Orçamento

Conforme solicitado, segue abaixo orçamento para SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

ITM	QTD	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	Valor un/m
01	1.200	UN	MÁSCARAS	R\$ 4,00	R\$ 4.800,00

1600

6.100,00

Orçamento valido por 30 dias.

Guarapuava, 09 de Abril de 2020

RENATO CESAR COELHO
 SOCIO ADMINISTRADOR
 RG 4.349.338-8
 COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME
 CNPJ:10.906.559/0001-39

10.906.559/0001-39

COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 1119
 CENTRO

CEP 85010-040 GUARAPUAVA - PR

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorge Lacerda
 Dep. Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.906.559/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2009
NOME EMPRESARIAL COMERCIAL ELVIMAG LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IDEAL MALHAS LTDA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 13.54-5-00 - Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARAO DO RIO BRANCO	NÚMERO 1119	COMPLEMENTO *****
CEP 85.010-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO fiscal_zamberlan@ig.com.br	TELEFONE (42) 3624-0234
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **14/04/2020** às **15:54:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
 Jorgete Lacerda
 Dep. Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.906.559/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2009
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
COMERCIAL ELVIMAG LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida
 14.14-2-00 - Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção
 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário
 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos
 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação
 18.22-9-99 - Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação
 20.91-6-00 - Fabricação de adesivos e selantes
 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
 17.31-1-00 - Fabricação de embalagens de papel
 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários
 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R BARAO DO RIO BRANCO

NÚMERO
1119

COMPLEMENTO

CEP
85.010-040

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
GUARAPUAVA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
fiscal_zamberlan@ig.com.br

TELEFONE
(42) 3624-0234

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/06/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2020 às 15:54:10 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgette Lacerda
Dep. Compras



página inicial > saúde > vestuário médico e hospitalar > roupa cirúrgica

favoritar



compartilhar



Máscara Tipo Cirúrgica De Algodão Proteção Poeira 03 peças LAVÁVEL

★★★★★ (Cód.1618994676)

A Mascara é ótima para pessoas com sensibilidades químicas e alérgicas e para proteção e prevenção de doenças respiratórias. Saiba Mais: Lavavel (Água e Sabão neutro). Dupla. Tecido Malha 100% Algodão As mascaras podem ser lavadas,...

[mais informações](#)

cor: branca



tamanho: unico/unisex

Unico

nico/unise

[conheça nossa política de troca](#)

R\$ 15,00

no cartão de crédito com Ame e receba R\$ 0,30 (2% de volta)

[mais formas de pagamento](#)

CEP: 85012-030

receber em até 11 dias úteis

R\$ 25,13

retirar na loja em até 11 dias úteis

R\$ 25,13
R\$ 20,10

comprar

comprar com ame

Este produto é vendido por Mercado Fast e entregue por Americanas, que garante a sua compra, do pedido à entrega.

+ [8 outras ofertas deste mesmo produto](#)

aproveite e veja também



Máscara Tipo Cirúrgica De Tecido Algodão Proteção...

R\$ 30,00

3x de R\$ 10,00 sem juros

60%



Máscara De Tecido Algodão Lavável reutilizavel 3 unidades

R\$ 19,90

2x de R\$ 9,95 sem juros

Kit com 10 Unidades



Kit Máscara Tecido com TNT - Reutilizável Lavável 10...

★★★★★

R\$ 29,00

2x de R\$ 14,50 sem juros



Máscara Prot Higiénica Tec

★★★★★

R\$ 114,00

11x de R\$ 10

produtos patrocinados

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Jorge Lacerda
Dep. Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.776.574/0006-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/03/2007
NOME EMPRESARIAL B2W COMPANHIA DIGITAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.62-8-00 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 52.50-8-05 - Operador de transporte multimodal - OTM 60.22-5-01 - Programadoras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 204-6 - Sociedade Anônima Aberta		
LOGRADOURO R SACADURA CABRAL	NÚMERO 102	COMPLEMENTO PARTE
CEP 20.081-902	BAIRRO/DISTRITO SAUDE	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL.NFE@B2WDIGITAL.COM	TELEFONE (21) 4003-4848
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/03/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/04/2020** às **11:16:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgeta Lacerda
Dep. Compras

Ano Requisicao: 2020
 No. Requisicao: 21

Objeto da Pesquisa

LIQUIDACAO DE MASCARAS DE PROTECAO FACIAL EM TECIDO PARA OS FUNCIONARIOS DA SURG, EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL N. 7.842/2020.

Lote	Produto	Marca	UN.	Qt. Item	Vl. Cotacao	Vl. Total
Fornecedor: 55 - COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME						
00001	15524 - MASCARAS DE PROTECAO FACIAL EM TECIDO DE TRICOLINE		UND	1.600,0000	4,0000	6.400,00
	Total Fornecedor.....:			1.600,0000	4,00	6.400,00
Fornecedor: 444 - MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE						
00001	15524 - MASCARAS DE PROTECAO FACIAL EM TECIDO DE TRICOLINE		UND	1.600,0000	5,0000	8.000,00
	Total Fornecedor.....:			1.600,0000	5,00	8.000,00
Fornecedor: 445 - RECITECH - PROJETO E CONSULTORIA SANITARIA E AMBIENTAL LTDA						
00001	15524 - MASCARAS DE PROTECAO FACIAL EM TECIDO DE TRICOLINE		UND	1.600,0000	6,5000	10.400,00
	Total Fornecedor.....:			1.600,0000	6,50	10.400,00
Fornecedor: 446 - B2W COMPANHIA DIGITAL						
00001	15524 - MASCARAS DE PROTECAO FACIAL EM TECIDO DE TRICOLINE		UND	1.600,0000	5,0000	8.000,00
	Total Fornecedor.....:			1.600,0000	5,00	8.000,00
	Total Geral Fornecedor.....:			6.400,0000	20,50	32.800,00
	Total de Propostas Lidas....:			4,00		

SURG Companhia de Serviços de
 Urbanização de Guarapuava
 Jorges Lacerda
 Dept. Compras

MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Compra Pesquisa No.....: 21 / 2020

Condicao de Pagamento.....: 15o (decimo quinto) dia util do mes subsequente
 Validade da Proposta Pesquisa.....: 60 DIAS
 Prazo de Execucao.....: 05 DIAS

Relacao dos Proponentes		CNPJ/CPF/Doc. Estrangeiro
Codigo	Nome	00.776.574/0006-60
446	B2W COMPANHIA DIGITAL	10.906.559/0001-39
55	COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME	23.347.547/0001-63
444	MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE	04.630.528/0001-03
445	RECITECH - PROJETO E CONSULTORIA SANITARIA E AMBIE	

Lote/Item Quantidade Uni.Med. Descricao	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo	Fornecedor Valor Unitario Quantidade Valor Total Marca	Prazo
0001/0001 Quantidade 1.600,0000 UND MASCARAS DE PROTECAO FACIAL EM	COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME	4,0000	MILA COMERCIO DE PRODUTOS PARA A SAUDE	5,0000
	Valor Unitario	1.600,0000	Valor Unitario	1.600,0000
	Quantidade	6.400,00	Quantidade	8.000,00
	Valor Total	05 DIAS	Valor Total	05 DIAS
	RECITECH - PROJETO E CONSULTORIA SANITARIA	6,5000	B2W COMPANHIA DIGITAL	5,0000
	Valor Unitario	1.600,0000	Valor Unitario	1.600,0000
	Quantidade	10.400,00	Quantidade	8.000,00
	Valor Total	05 DIAS	Valor Total	05 DIAS

Sugestao por Menor Preco Unitario

55 - COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME				Observacoes
Lote/Item	Quantidade	Valor Unitario	Valor total do item	
0001/0001	1.600,0000	4,0000	6.400,00	
Total do Fornecedor: 6.400,00				

Valor da compra total com os menores precos unitarios: 6.400,00

Sugestao por Preco Medio

Lote/Item	Descricao	Unid. Medida	Valor Unitario	Valor Total	Numero de Propc
0001/0001	MASCARAS DE PROTECAO FACIAL E	UNIDADE	5,1250	8.200,00	4,0
Total do Lote: 1				8.200,00	
Total da Proposta:				8.200,00	





AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO

AUTORIZO a instauração de procedimento de dispensa de licitação, nos termos da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926 de 20 de março de 2020, que criou a hipótese específica de dispensa de licitação, para o fim de: Adquirir máscaras de proteção facial em tecido para os funcionários da SURG, em atendimento ao Decreto Municipal n. 7.842/2020.

A SURG dispõem de recursos próprio para adimplemento da despesa.

Autorizo a contratação pelo valor da proposta encontrada no mercado, se atendidos os demais requisitos estabelecidos pela referida legislação.

Após a juntada dos documentos pertinentes, encaminhe-se à análise da Assessoria Jurídica para parecer, e posteriormente, para ratificação.

Guarapuava, 15 de abril de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



Pelo presente instrumento particular, os sócios:

RENATO CESAR COELHO, brasileiro, natural de Telêmaco Borba Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 16/02/1968, empresário, portador do CPF 578.322.859-15 e Cédula de Identidade n° 4.349.338-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, nº. 1267, Centro, CEP 85.010-040 Município de Guarapuava - PR;

VINICIUS GAVANSKI COELHO, brasileiro, natural de Guarapuava Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 18/09/1989, empresário, portador do RG 12.365.173-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná e CPF nº 079.792.529-50, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1267 Centro CEP 85.010-040 em Guarapuava Estado do Paraná,

Resolvem por esse instrumento particular de contrato constituir uma Sociedade Empresária Limitada, que se regera pelas disposições aplicáveis à espécie e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade é brasileira, empresária, limitada, regendo-se pelo Código Civil (lei 10.406/2002) e supletivamente pela Lei 6.404/1976 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e giro sob a denominação social de **IDEAL MALHAS LTDA**, tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Salganha Marinho, 3306 Centro CEP 85 100-970.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional ou exterior, alterar seu capital social, objeto social e endereço, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objeto social:

- Comércio Varejista de Tecidos e Malhas;
- Comércio Varejista de Artigos de Armário;
- Comércio Varejista de Artigos de cama, mesa e banho;
- Comércio Varejista de Fios e Cordões Têxteis;
- Confecções de Camisetas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado e suas atividades se iniciaram em 29/05/2009.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente neste ato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
01. VINICIUS GAVANSKI COELHO	9.500	R\$ 9.500,00
02. RENATO CESAR COELHO	500	R\$ 500,00
TOTAIS	10.000	R\$ 10.000,00

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Único: Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil e Lei 10.406/2002.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
João Lacerda
Dep. Compras

IDEAL MALHAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

22

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Parágrafo Único: As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: Qualquer dos sócios que desejar alienar suas quotas, no todo ou em parte, deverá comunicar por escrito a oferta de venda de suas quotas aos sócios remanescentes, explicitando o preço e condições de pagamento. Cada sócio remanescente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo de recebimento da comunicação, para o exercício do direito de preferência na aquisição das quotas do sócio alienante. Após esse prazo, essas quotas poderão ser alienadas ao terceiro interessado.

Parágrafo Primeiro: Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios deverão ser comunicados por escrito e poderão, no prazo adicional de 10(dez) dias, adquirir, pro - rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

Parágrafo Segundo: Se não efetivada a cessão nas condições ofertadas e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas sociais, todo o procedimento, referente ao exercício do direito de preferência, terá que ser renovado e repetido, tem em vista a nova oferta de preço e condições de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração contratual, tais como, exemplificativamente, modificações do objeto social, transformação do tipo jurídico, incorporação, fusão ou cisão, dissolução, liquidação ou extinção da sociedade serão tomadas em reunião dos sócios quotistas ou em documento escrito firmado por votos de sócios que representem a maioria do capital social ou quorum exigido pela legislação em vigor à época da deliberação para específicas matérias.

Parágrafo Único: Dependem de deliberação dos sócios: a aprovação das contas da administração; exclusão de um dos sócios; a designação ou destituição dos administradores, sócios ou não; o modo e o valor da remuneração dos administradores; a transformação, a fusão, cisão ou incorporação da sociedade; resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial da sociedade; investimentos em outras empresas, coligadas ou controladas; aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

CLÁUSULA NONA: As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos sócios e por qualquer meio escrito, inclusive fax ou meio eletrônico, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme o parágrafo segundo do artigo 1.072 da lei 10.406/2002, e dispensada a convocação se houver a presença da totalidade dos sócios. Serão lavradas atas das reuniões, em livro próprio, que serão assinadas por todos os sócios quotistas presentes.

Parágrafo Primeiro: Fica dispensada a reunião de sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/2002.

Parágrafo Segundo: A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078, da lei 10.406/2002 e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

Parágrafo terceiro: Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade será administrada pelo Sr. **RENATO CESAR COELHO** dispensado da prestação de caução, ao qual compete à administração da sociedade nos termos da Lei 10.406/2002.

Parágrafo Primeiro: O administrador representará a sociedade, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, podendo assinar escrituras de qualquer natureza, contratos em geral, e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a sociedade ou que exonerem a sociedade de obrigações para com terceiros.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lucinda
Dep. Compras

IDEAL MALHAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

23 JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: É vedado ao administrador da sociedade o uso da denominação social em negócios por sua natureza gratuitos, especialmente, a prestação de fianças, avais, endossos, saques de favor ou abonos.

Parágrafo Terceiro: Os atos e documentos a seguir relacionados, sob pena de não produzirem efeitos perante a sociedade, deverão ser submetidos à aprovação previa por sócios representando a maioria absoluta do capital social com direito a voto, em reunião própria, e, após aprovados, ser assinados em conjunto por todos os sócios: a) contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); b) alienação, cessão de uso ou oneração de bens do ativo permanente da Sociedade em valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); c) decidir sobre a formalização do pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quarto: As procurações serão outorgadas em nome da sociedade pelo administrador, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 01 (um) ano, sendo que as procurações para fins de representação "ad judicia" poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O administrador tem o dever de diligência, de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá conter entre outros fatores relevantes as demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei 6.404/76.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador poderá receber, mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for convencionada, respeitada a legislação vigente do Imposto de Renda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica expressamente permitida a exclusão de sócio por justa causa mediante deliberação de sócios que representem a maioria do capital social na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Único: Ao sócio excluído, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, será dada ciência da justa causa que se lhe imputa e será convocado à reunião dos quotistas, destinada a deliberar sobre a exclusão, na qual poderá fazer uso da palavra, mas não terá direito a voto. Os haveres do sócio excluído serão apurados e pagos na forma prevista neste contrato (cláusulas décima oitava e décima nona). O arquivamento na Junta Comercial dos atos referentes à exclusão do sócio, inclusive a subsequente alteração contratual, independe da assinatura do sócio excluído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ao final do exercício social será levantado o Balanço Patrimonial, de conformidade com as leis e regulamentos em vigor, bem como Demonstração do Resultado do Exercício e ainda o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do artº 176 da Lei 6404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme artº 1182 da Lei 10406/02, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro de atos da administração para efeitos da responsabilidade civil (artºs. 1177 e 1178 da lei 10406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Os lucros ou prejuízos apurados, anualmente, terão a destinação que for deliberada pelos sócios, na forma deste contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: O falecimento, a interdição, afastamento, falência ou liquidação de qualquer sócio não implicará em dissolução da sociedade, devendo ser apurados os haveres do sócio conforme Balanço Especial, a ser levantado em, no máximo, 90 (noventa) dias, a contar do fato.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

IDEAL MALHAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

24
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Nas hipóteses de resolução da sociedade em relação ao sócio, exclusão, falecimento, dissidência, retirada, recesso, interdição, insolvência, ou qualquer outra forma de afastamento do sócio, os haveres deste serão apurados na forma prevista na cláusula décima sexta e serão pagos a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 90 (noventa) dias após o levantamento do balanço especial.

Parágrafo Único: Mediante acordo entre os sócios supérstites, os herdeiros poderão ingressar na sociedade, caso não haja impedimento legal quanto a sua capacidade jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Para todos os efeitos deste contrato social, o Balanço Especial, na apuração do Patrimônio Líquido, levará em consideração os bens ativos e os valores passivos da sociedade, pelo seu valor real como se vendidos ou liquidados a vista, na data do levantamento, independentemente do valor contábil.

Parágrafo Único - O balanço especial de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar: o valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação a valor venal dos bens e direitos do ativo permanente; todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico; os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas dos atos de gestão, tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios, poderá adquirir as quotas, e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo então observar os ditames estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ficam instituídos como livros obrigatórios, além daqueles exigidos pela legislação comercial, previdenciária, trabalhista e fiscal nas três esferas, revestidos das formalidades intrínsecas e extrínsecas, os livros, ata da reunião de sócios e livro de presença dos sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de recesso nos moldes do artº 1.077 da Lei 10406/02, apurando-se os seus haveres nos termos da cláusula décima nona.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas na legislação em vigor ou por determinação judicial.

Parágrafo Primeiro: É assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios externada na mesma reunião de quotistas e se não houver óbice legal à dissolução total, apurando-se e pagando-se os haveres dos sócios quotistas segundo o procedimento de balanço de determinação disciplinado na décima nona.

Parágrafo Segundo: Em todas as hipóteses de dissolução, os sócios presentes a reunião deverão, por maioria absoluta de votos, elegerem o liquidante, observado os termos do artº 1102 e seguintes da Lei 10406/02, arbitrando os seus honorários e fixando a data de encerramento do processo liquidatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, etc., relativos a atos da sociedade de seu interesse. A responsabilidade de informações de alterações de endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Os sócios subscritores do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal, inclusive capacidade superveniente, estando exercendo plenamente seus direitos civis, inclusive de personalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: A sociedade será regida por este contrato social, pela Lei 10.406 de 10/01/2002 aplicados a sociedades limitadas e com a Regência Supletiva da Lei 6.404/76 de 15/12/1976 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgeza Lacerda
Dep. Compras

IDEAL MALHAS LTDA.
CONTRATO SOCIAL

25
JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CLÁUSULA VEGÉSIMA OITAVA: As partes se obrigam por si e/ou seus sucessores e herdeiros, ficando eleito o foro da Comarca de Guarapuava, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

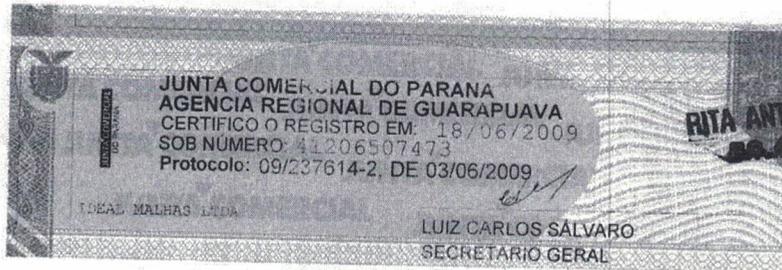
E, por estarem em tudo justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.



Guarapuava, 29 de maio de 2009.

VINICIUS GAVANSKI COELHO

RENATO CESAR COELHO



RITA ANTONICZEI PACHECO
RG. 45.748.839 - PR

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorgeta Zecorda
Dep. Compras

IDEAL MALHAS LTDA. – ME
CNPJ 10.906.559/0001-39
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Pelo presente instrumento particular, os sócios:

RENATO CESAR COELHO, brasileiro, natural de Telêmaco Borba Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 16/02/1968, empresário, portador do CPF 578.322.859-15 e Cédula de Identidade n° 4.349.338-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, n°. 1267, Centro, CEP 85.010-040 Município de Guarapuava - PR;

VINICIUS GAVANSKI COELHO, brasileiro, natural de Guarapuava Estado do Paraná, solteiro, maior, nascido em 18/09/1989, empresário, portador do RG 12.365.173-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná e CPF n° 079.792.529-50, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, 1267 Centro CEP 85.010-040 em Guarapuava Estado do Paraná,

Resolvem alterar o contrato social da empresa **IDEAL MALHAS LTDA – ME**, tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, 3306 Centro CEP 85.100-970, inscrita no CNPJ sob n.º 10.906.559/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206507473 em 18 de junho de 2009, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes

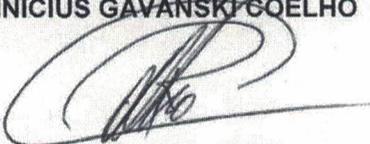
CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da empresa da Clausula Primeira do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação: tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Saldanha Marinho, 2306 Centro CEP 85.010-290.

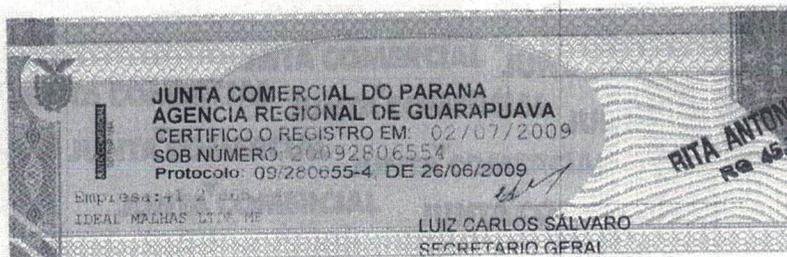
CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem as disposições do presente instrumento.

E, por estarem em tudo justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 26 de junho de 2009.


VINICIUS GAVANSKI COELHO


RENATO CESAR COELHO



SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras

IDEAL MALHAS LTDA ME
CNPJ 10.906.559/0001-39
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

27



Pelo presente instrumento particular, os sócios:

RENATO CESAR COELHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de fevereiro de 1968, na cidade de Telêmaco Borba – PR, empresário, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, n° 1267, Centro, Município de Guarapuava – PR, CEP 85010-040 portador do CPF 578.322.859-15 e Cédula de Identidade n° 4.349.338-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná e

VINICIUS GAVANSKI COELHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18 de setembro de 1989, na cidade de Guarapuava – PR, empresário, residente e domiciliado a Rua Barão do Rio Branco, n° 1267, Centro, Município de Guarapuava – PR, CEP 85010-040, portador do CPF 079.792.529-50 e Cédula de Identidade n° 12.365.173-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná,

Resolvem alterar o contrato social da empresa IDEAL MALHAS LTDA ME, tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Saldanha, 2306 Centro - CEP 85.100-970, inscrita no CNPJ sob n° 10.906.559/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206507473 em 18 de junho de 2009, e a Primeira Alteração Contratual sob o n° 20092806554 em 02 de julho de 2009, resolvem assim, promover sua Segunda Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da empresa da Cláusula Primeira da Primeira Alteração do Contrato Social que passa a ter a seguinte redação: Sede e foro na Rua Barão do Rio Branco, 1119 - Centro no Município de Guarapuava – PR, CEP 85010-040.

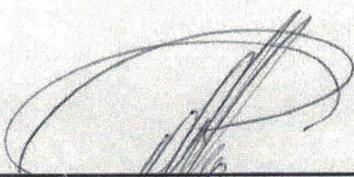
CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se endereço do sócio RENATO CESAR COELHO, constante no preâmbulo do contrato social, passando a ter a seguinte redação: residente e domiciliado a Rua Capitão Virmond, 2699, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava - PR .

CLAUSULA TERCEIRA: Altera-se endereço do sócio VINICIUS GAVANSKI COELHO, constante no preâmbulo do contrato social, passando a ter a seguinte redação: residente e domiciliado a Rua Capitão Virmond, 2699, Bairro Santa Cruz, na cidade de Guarapuava - PR .

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem em tudo justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 01 de abril de 2010.


RENATO CESAR COELHO


VINICIUS GAVANSKI COELHO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/04/2010
SOB NÚMERO: 20104975679
Protocolo: 10/497567-9, DE 07/04/2010
Empresa: 41 2 0650747 3
IDEAL MALHAS LTDA ME

RITA ANTONIEZE PACHECO
RG 45.748.839 - PR

LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETARIO GERAL

SURG Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Diretor Geral


IDEAL MALHAS LTDA - ME
CNPJ 10.906.559/0001-39
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



JUNTA COMERCIAL

28 DO PARANÁ



Pelo presente instrumento particular, os sócios:

RENATO CESAR COELHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de fevereiro de 1968, na cidade de Telêmaco Borba – PR, empresário, residente e domiciliado a Rua Capitão Virmond, n° 2699, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava – PR, CEP 85015-260 portador do CPF 578.322.859-15 e Cédula de Identidade n° 4.349.338-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Paraná e

VINICIUS GAVANSKI COELHO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 18 de setembro de 1989, na cidade de Guarapuava – PR, empresário, residente e domiciliado a Rua Capitão Virmond, n° 2699, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava – PR, CEP 85015-260, portador do CPF 079.792.529-50 e Cédula de Identidade n° 12.365.173-1 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná,

Resolvem alterar o contrato social da empresa IDEAL MALHAS LTDA ME, tendo sede e foro na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Barão do Rio Branco n° 1119, Centro - CEP 85.010-040, inscrita no CNPJ sob n° 10.906.559/0001-39, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41206507473 em 18 de junho de 2009, Primeira Alteração Contratual sob o n° 20092806554 em 02 de julho de 2009 e Segunda Alteração Contratual sob n° 20104975679 em 23 de abril de 2010, resolvem assim, promover sua Terceira Alteração Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir :

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterada parte da cláusula Primeira do Contrato Social Primitivo que passa a ser: A sociedade gira sob o nome empresarial **COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME;**

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se a Cláusula Segunda do Contrato Social Primitivo: Objeto Social, que passa a ter as seguintes atividades:

- Comércio varejista de equipamentos, máquinas, móveis e suprimentos para escritório;
- Comércio varejista de artefatos de ferro (chapas, barras, vergalhões, telas, arames)
- Comércio varejista de Ferragens;
- Comércio varejista de artefatos de Concreto e pré-fabricado;
- Comércio de Compensados, laminados, fórmicas, PVC, acrílicos, ACM, Alumínios, MDF;
- Comércio varejista de malhas, tecidos, aviamentos, armarinhos e materiais para artesanato;
- Comércio varejista de artigos do vestuário, cama mesa e banho;
- Comércio varejista de calçados;
- Comércio varejista de materiais escolares e papelaria;
- Comércio varejista de tintas e acessórios para pintura, (mobiliarias, industriais, serigráficas e artesanais);
- Comércio varejista de esquadrias de madeira e divisórias;
- Comércio varejista de máquinas e acessórios para costura;
- Comércio varejista de equipamentos e suprimentos de informática;
- Comércio varejista de equipamentos para uso veterinário;
- Comércio varejista de materiais para uso odontológico;
- Comércio varejista de máquinas e aparelhos laboratoriais;
- Comércio varejista de equipamentos para fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional;
- Comércio varejista de materiais de construção;
- Comércio varejista de ferramentas (elétricas, manuais, motorizadas, hidráulicas, pneumáticas);
- Comércio varejista de peças e acessórios, óleos lubrificantes e hidráulicos para veículos leves, pesados e industriais;
- Comércio varejista de acessórios, materiais e equipamentos esportivos;
- Comércio varejista de equipamentos e materiais para conservação e limpeza;
- Comércio varejista de secos e molhados;

SURC Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorge Luiz de Souza
Diretor de Empresas



IDEAL MALHAS LTDA - ME
CNPJ 10.906.559/0001-39
TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- Comércio varejista especializado em instrumentos musicais;
- Comércio varejista e confecção de EPI'S e EPC'S;
- Comércio e Instalação de equipamentos de sinalização, alarme e telefonia;
- Comércio de Gêneros Alimentícios;
- Comércio varejista de suprimentos para comunicação visual;
- Comércio varejista de placas de mármore e granito;
- Confecção de adesivos, banners, faixas, lonas, toldos, placas e acessórios de sinalização e identificação, impressão digital, etiquetas, sacos, malas e bolsas;
- Confecção de uniformes escolares e profissionais;
- Serviço de manutenção e limpeza de equipamentos de sinalização, placas, fachadas, toldos, painéis, silos;
- Serviço de serigrafia, plotagem, serralheria, marcenaria e bordador;
- Serviço de confecção de troféus, medalhas, bonés e camisetas promocionais;
- Serviço de tornearia, lataria, pintura e mecânica;
- Serviços gráficos;

CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por estarem em tudo justos e contratados, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que valha na melhor forma de direito.

Guarapuava, 25 de março de 2011.

VINICIUS GAVANSKI COELHO

RENATO CÉSAR COELHO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE GUARAPUAVA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/04/2011
SOB NÚMERO: 20112458190
Protocolo: 11/245819-0, DE 31/03/2011

Empresa: 41.2.0650747-3
COMERCIAL ELVIMAR LTDA ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Rita Antoniazzi Pacheco
RG 574.883-9 PR

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Macerda
Dir. Compras



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME			Protocolo: PRC2001506300	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41206507473	CNPJ 10.906.559/0001-39	Data de Ato Constitutivo 18/06/2009	Início de Atividade 18/06/2009	
Endereço Completo Rua BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1119, CENTRO - Guarapuava/PR - CEP 85010-040				
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS, MAQUINAS, MOVEIS E SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO; COMERCIO VAREJISTA DE FERRO (CHAPAS, BARRAS, VERGALHÕES, TELAS, ARAMES). COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTEFATOS DE CONCRETO E PRÉ-FABRICADO; COMÉRCIO DE COMPENSADOS, LAMINADOS, FÓRMICAS, PVC, ACRÍLICOS, ACM, ALUMÍNIOS, MDF; COMÉRCIO VAREJISTA DE MALHAS, TECIDOS, AVIAMENTOS, ARMARINHOS E MATERIAIS PARA ARTESANATO; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, CAMA MESA E BANHO; COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ESCOLARES E PAPELARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E ACESSÓRIOS PARA PINTURA, (MOBILIARIAS, INDUSTRIAIS, SERIGRÁFICAS E ARTESANAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DIVISÓRIAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E ACESSÓRIOS PARA COSTURA; COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA USO ODONTOLÓGICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MÁQUINAS E APARELHOS LABORATORIAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA, FONOAUDIOLOGIA, TERAPIA OCUPACIONAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS (ELÉTRICAS, MANUAIS, MOTORIZADAS, HIDRÁULICAS, PNEUMÁTICAS); COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIO, ÓLEOS LUBRIFICANTES E HIDRÁULICOS PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E INDUSTRIAIS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ACESSÓRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA; COMERCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS; COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM INSTRUMENTOS MUSICAIS; COMÉRCIO VAREJISTA E CONFECÇÃO DE EPI'S E EPC'S; COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, ALRME E TELEFONIA; COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE SUPRIMENTOS PARA COMUNICAÇÃO VISUAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE PLACAS DE MARMORE E GRANITO; CONFECÇÕES DE ADESIVOS, BANNERS, FAIXAS, LONAS, TOLDOS, PLACAS E ACESSORIOS DE DINALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO, IMPRESSÃO DIGITAL, ETIQUETAS, SACOS, MALAS E BOLSAS; CONFECÇÃO DE UNIFORMAES ESCOLARES E PROFISSIONAIS; SERVIÇO DE MANUTANÇA E LIMPEZA DE EQUIPAMENTOS DE SINALIZAÇÃO, PLACAS, FACHADAS, TOLDOS, PAINÉIS, SILOS;SERVIÇO DE SERIGRAFIA, PLOTAGEM, SERRALHERIA, MARGENARIA E BORDADOR; SERVIÇOS DE CAONFECCOES DE TROFEUS, MEDALHAS, BONÉS E CAMISETAS PROMOCIONAIS; SERVIÇO DE TORNEARIA, LATARIA, PINTURA E MECANICA; SERVIÇOS GRAFICOS.				
Capital Social R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 10.000,00 (dez mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome VINICIUS GAVANSKI COELHO	CPF/CNPJ 079.792.529-50	Participação no capital R\$ 9.500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N
Nome RENATO CESAR COELHO	CPF/CNPJ 578.322.859-15	Participação no capital R\$ 500,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Dados do Administrador				
Nome RENATO QESAR COELHO	CPF 578.322.859-15	Término do mandato		
Último Arquivamento Data 05/04/2011	Número 20112458190	Ato/eventos 002 / 022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL	Situação ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 02/03/2020, às 17:18:56 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GHWNOKEU**.



PRC2001506300

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Jorgete Lacerda
Dep. Com. 1as



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Continuação

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<p>Nome Empresarial: COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME</p> <p>Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada</p>	<p>Protocolo: PRC2001506300</p>
---	---------------------------------

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Jorgete Lacerda
Dep. Compras



32

MINISTÉRIO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDO

RENATO CESAR COELHO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
4349336-8 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
578.322.859-15 16/02/1968

FILIAÇÃO
JOSE MANOEL COELHO
MARIA SALETE COELHO

PERMISSÃO ACC CAT. HABIL
AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
03346023453 29/08/2024 13/03/1986

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
GUARAPUAVA, PR 30/08/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

16768854386
PR916859960

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1889947712

PROIBIDO PLASTIFICAR 1889947712

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Letierda
Dep. Compras



Município de Guarapuava

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Departamento de Receitas

33

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

ALVARÁ Nº 304/2015

LIVRO 04

PROTOCOLO Nº 4278/2015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, por despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, pelo protocolo acima

concede a **COMERCIAL ELVIMAG LTDA - ME**

CNPJ/CIC 10.906.559/0001-39

COM RAMO DE ATIVIDADE (CÓDIGO - DESCRIÇÃO)

- 47.55-5-01-Comércio varejista de: tecidos, produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios, tintas e materiais para pintura, ferragens e ferramentas, materiais de construção em geral, especializado de equipamentos e suprimentos de informática, artigos de cama, mesa e banho, artigos do vestuário e acessórios, de calçados, artigos esportivos, especializado de instrumentos musicais e acessórios, equipamentos para escritório, artigos de papelaria, outros produtos, de artigos de armarinho, especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. 13.54-5-00-Fabricação de: tecidos especiais, inclusive artefatos, acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção, adesivos e selantes, de embalagens de papel
- 14.12-6-01-Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida, confecção de roupas profissionais, exceto sob medida.
- 46.53-1-00-Comércio atacadista de: mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários, mármore e granitos.
- 18.13-0-01-Impressão de material para uso publicitário, de material para outros usos.
- 18.22-9-01-Serviços de encadernação e plastificação, de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação.

PARA LOCALIZAR-SE À **BARAO DO RIO BRANCO, R.**

Nº 1119

SALA -

CENTRO

VILA

DISTRITO SEDE

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 31362-9

DATA VALIDADE Indeterminada

OBSERVAÇÃO

09-09 GUARAPUAVA 1770

Guarapuava, 26/03/2015

Anderson Luis Neitzke

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS

Adão Alcione Monteiro

DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE RECEITA

ESTE ALVARÁ DEVERÁ PERMANECER EXPOSTO EM LUGAR VISÍVEL E DE LIVRE ACESSO À FISCALIZAÇÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **COMERCIAL ELVIMAG LTDA**
CNPJ: **10.906.559/0001-39**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:36:19 do dia 09/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/09/2020.

Código de controle da certidão: **87F8.8552.6990.57FF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


SUNG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge S. Pereira
Dep. Compras



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021762387-89

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.906.559/0001-39**
Nome: **COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/08/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br


SURC Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge Lacerda
Dep. Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA

36

Secretaria Municipal de Finanças
Rua Brigadeiro Rocha, 2777 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA 9722 /2020

CONTRIBUINTE:COMERCIAL ELVIMAG LTDA - ME

CPF/CNPJ:10.906.559/0001-39

ENDEREÇO:

Nº: 0

FINALIDADE:Inexistência de Débitos

Certificamos para os devidos fins, atendendo solicitação, que o contribuinte acima identificado não possui débitos tributários pendentes junto a fazenda pública do Município de Guarapuava até a presente data.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constatativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

A presente certidão é válida por 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão da mesma

Guarapuava, 09/04/2020

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 450772860450772

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
Jorge da Silveira
Dep. Compras

Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 10.906.559/0001-39
Razão Social: COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME
Endereço: R BARAO DO RIO BRANCO 1119 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2020 a 12/07/2020

Certificação Número: 2020031504565844695951

Informação obtida em 14/04/2020 16:12:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava

Jorgete Lacerda
Dep. Compras



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIAL ELVIMAG LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.906.559/0001-39

Certidão nº: 8745369/2020
Expedição: 14/04/2020, às 16:13:39
Validade: 10/10/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIAL ELVIMAG LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.906.559/0001-39**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

SURG Companhia de serviços de Urbanização de Guarapuava
Jorgete Lacerda
Dep. Contábil



COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME

R: Barão do Rio Branco, 1119, Centro - Guarapuava - PR CEP.: 85010-040
CNPJ: 10.906.559/0001-39 coml_elvimag@yahoo.com.br I.E.: 904.84384-98

DECLARAÇÃO DE EMPREGABILIDADE

A COMERCIAL ELVIMAG LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 10.906.559/0001-39, situada a Rua: Barão do Rio Branco, telefone nº 0421 36235343 por intermédio de seu representante legal, Sr. Renato Cesar coelho portador (a) da Carteira de Identidade RG:- 4.349,338-8 e do CPF nº 578.322.859-15, DECLARA que: Para todos os fins de direito que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, sim ou não (não). Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Guarapuava, 09 de Abril de 2020.

RENATO CESAR COELHO
SOCIO ADMINISTRADOR
RG 4.349.338-8

COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME
CNPJ:10.906.559/0001-39

SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
orgete Lacerda
Dep. Compras

Ao Dpto de Licitação
em 15/04/2020.
SURG Companhia de Serviços de
Urbanização de Guarapuava
orgete Lacerda
Dep. Compras



E-mail

Contatos

Configurações

40

Voltar

Criar email

Responder

Responde

Encamin

Excluir

Mover

Imprimir

Marcar

Mais

Caixa de entrada 1995

Rascunhos

Enviados

Spam 6

Lixeira

2017

ENVIADOS 2014

enviados2015

Junk

certidões negativas

Mensagem 4 de 270



De **Comercial elvimag Ltda me** <coml_elvimag@y...>
Para **Aquisição de Edital nº 31/2017** <juridico@surg.com.br>
Data **09/04/2020 16:37**

Segue em anexo conforme combinado as certidões negativas bem como o contrato social juntamente com o simples nacional. Caso necessite de mais algo pode me enviar via e-mail mesmo.

certidão negativa estadual....
certidão negativa federal.p...
certidão negativa municipal...
Alvará Comercial Elvimag13...
Contrato Social Elvimag.pdf...
certidão simplificada.pdf (~...
CCF09042020.pdf (~657 KB)

Atenciosamente Daniel Augusto

**COMERCIAL
ELVIMAG LTDA
ME**

Telefone (42) 3623-5343
Celular/whatsapp: (42)
999583069



MINUTA DE CONTRATO Nº 33/2020

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG EMPRESA
COMERCIAL ELVIMAG LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA – SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e pela sua Diretora Técnica Sr^a. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a empresa **COMERCIAL ELVIMAG LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10906559/0001-39, localizada na Barão do Rio Branco nº 1119, Centro, Guarapuava, Pr., CEP 85010-040, neste ato representada pelo Sr. **RENATO CESAR COELHO**, inscrita no CPF/MF sob o n. 578.322.859-15, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de máscaras de proteção facial em tecido para os funcionários da SURG, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 7.842/2020.

§1º. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.1. Máscaras de proteção facial em tecido de tricoline duplo, 100% algodão

1.1.2. as máscaras devem possuir excelente distribuição e homogeneidade dos filamentos; boas resistência mecânica, leveza; sem liberação de fiapos; hipoalergênico e atóxico; baixa condutividade térmica e baixa inflamabilidade.

§2º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2020**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lt	Itm	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1600	UND	Máscaras de proteção facial em tecido duplo, 100% algodão	R\$ 4,00	R\$ 6.400,00
					R\$6.400,00	



§1º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

§4º. Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 4º I, da Lei nº 13.979/2020 e alterações dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 13/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e entrega da nota fiscal, desde que a entrega tenha sido efetuada no prazo acordado.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico: compras3035@hotmail.com.br.

§4º. O pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§6º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§7º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§8º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§9º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

§1º. A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

§2º. Os produtos deverão ser entregues na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas,



§3º. O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

§4º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos do acordados no contrato.

§5º. A gestão da execução do objeto como Gestora caberá à **Sra. Jorgete Lacerda**.

§6º. O recebimento e conferência dos produtos do objeto entregues e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo **Sr. João Vanor Siqueira**, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir a substituição do produto em desacordo.

§7º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§8º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, ficando a seu critério a exigência da substituição especificada no §7º.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 40 (quarenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento no prazo previsto;
- b) Receber provisoriamente o material;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

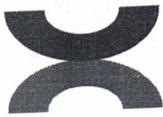
§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **João Vanor Siqueira**, portador do R.G. nº 6.574.807-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.205.839-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, como pelos artigos 4º "H" da medida provisória nº926/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, ___ de _____ de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica

JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato

JOÃO VANOR SIQUEIRA
Fiscal do Contrato

COMERCIAL ELVIMAG LTDA
Licitante
RENATO CESAR COELHO
Representante Legal



47
S

PARECER JURÍDICO nº 036/2020

Interessado: Departamento de Compras.

Processo de dispensa da licitação nº 13/2020

Assunto: Trata-se de parecer sobre dispensa da licitação, contratação direta.

EMENTA: LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. Da situação anormal e excepcionalíssima - Lei nº 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020) Contratação Direta. Aquisição de máscaras de proteção facial em tecido para os funcionários da SURG - Atendimento ao Decreto Municipal nº7842/2020.

I - DO RELATÓRIO:

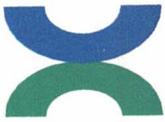
Vem ao exame dessa Advogada, na forma do art. 24, do nosso Regimento Interno de Licitações, o presente processo administrativo (RILCC), o presente processo administrativo, que visa à contratação da Empresa **COMERCIAL ELVIMAG LTDA. - ME**, conforme constante do item 6 do termo de referência (fls. 4, 5 e 6), no mesmo consta a justificativa para aquisição de: de máscaras de proteção facial em tecido para os funcionários da SURG, em atendimento ao Decreto Municipal nº7842/2020, e na requisição preliminar consta a seguinte motivação:

“.....O Decreto Municipal n. 7.842/2020 estabeleceu a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços essenciais fornecer máscaras de proteção aos seus funcionários como forma de prevenção à contaminação por coronavírus, em conformidade com o art. 4º, §1º, i. Em análise à determinação, constatou-se que a melhor das opções disponíveis são as máscaras de tecido, que podem ser reutilizadas após a higienização, o que garante maior custo-benefício. Conforme recomendações dos órgão da saúde, as máscaras do tipo N-95, PFF2 e máscaras cirúrgicas descartáveis devem ser priorizadas aos profissionais de saúde. A máscara de tecido tem se mostrado eficaz para proteção/prevenção de doenças respiratórias podem ser lavadas, esterilizadas com ferro de passar e por consequência podem ser reutilizadas, oferece seguranças em locais que necessitam cuidados contra respingos de saliva e contaminação bacteriana/viral; o produto é de uso pessoal, não compartilhado com outras pessoas. As quantidades foram estimadas levando-se em conta o número médio de funcionários em atividade (aproximadamente 400), garantindo a cada um no mínimo 4 máscaras, possibilitando a troca frequente do material, a fim de garantir o correto uso conforme indicações sanitárias.”

No termo de referência consta ainda a estimativa de preços e justificativa de escolha do fornecedor, como segue:

“...Em conformidade com a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com as alterações promovidas pela Medida Provisória n. 926 de 20 de março de 2020, com fundamento no artigo 4º-E, §2º a SURG promoveu à pesquisa de preços junto a fornecedores locais, tendo obtido somente 03(três) orçamentos. Em complemento, realizou-se a busca de preços junto ao site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a fim de fazer um comparativo de preços, porém não localizou-se especificamente os itens que se pretende contratar. Sendo assim, empreendemos buscas na rede mundial de computadores - internet, e foi possível encontrar os objetos contratados, conforme mapa comparativo em anexo. Com base nos dados coletados, a SURG optou pela contratação de uma empresa local, que possua os produtos para entrega imediata devido à urgência e o prazo concedido

S



48

pelo Decreto Municipal e dentre as duas, considerou-se adequada a proposta da empresa **COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME**, que apresentou o menor valor unitário. Deste modo, considerando os fatos acima expostos, e com fundamento no artigo legal supracitado, fica justificada a forma de estimativa de preços, bem como as razões de escolha do fornecedor. O custo estimado total da presente contratação é de **COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME**, adotando-se como critério o menor preço encontrado no mercado.”

- Requisição Preliminar 21/2020, fls. 03;
- Termo de Referência, fls. 04, 05 e 06;
- Orçamentos fls. 07, 08, 10, 11, 13 e 16
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica das empresas fornecedoras dos orçamentos, fls. 09, 12, 14, 15 e 17;
- Coleta de preços, fls. 18;
- Comparativo de preços, fls. 19;
- Autorização para abertura de processo de dispensa de licitação, às folhas 20 e
- Minuta de contrato com a empresa **COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME**, das folhas 41 até às folhas 46.

A empresa: **COMERCIAL ELVIMAG LTDA ME**. juntou:

- Contrato social das folhas 21 à 29;
- Certidão simplificada às folhas 30 e 31;
- Documento pessoal do sócio da empresa às folhas 32;
- Alvará de licença às folhas 33;
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, (às folhas 34);
- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa Estadual, (às folhas 35);
- Certidão Negativa de Tributos e outros débitos do Município onde é a sua sede no caso Guarapuava, (às folhas 36);
- Certidão de Regularidade do FGTS às folhas 37;
- Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, a CNDT expedida pela Justiça do Trabalho, (às folhas 38);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno e em trabalho insalubre, às folhas 39 e
- E-mail encaminhando documentos, às folhas 40.

É o relatório.

II - DAS PONDERAÇÕES PRELIMINARES:

É bom destacar que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, dos pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, o presente pronunciamento restringe-se, tão somente à análise sobre possível dispensa de licitação, não cabendo a este consultivo fazer ponderações relativas aos atos praticados anteriormente.

48



49

Importante destacar, que estão excluídos da análise os aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da realização de determinada contratação que fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas. Não serão objeto da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como, aspectos relativos aos orçamentos juntados aos autos, que são de responsabilidade dos departamentos e administradores da Companhia.

Ressalte-se, por fim que as manifestações desta Advogada possuem natureza opinativa e, portanto não vinculante para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária a esta orientação, ou seja, a presente manifestação tem natureza obrigatória, porém, não vinculante. De tal forma, passa-se ao exame da questão.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Primeiramente, há que se destacar que a presente manifestação, baseia-se nos documentos constantes no processo administrativo em epígrafe.

3.1. Das hipóteses de contratação direta:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, senão vejamos:

“(....)XXI -ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações(.....)”.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo.

Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, **"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"**. Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.



50

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Para contratação de locações, como no presente caso é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º da Lei 8.666/1993:

Art.2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Também tal obrigatoriedade está previsto no artigo 28 da lei 13.303/2016, Lei das Estatais como no caso da SURG, vejamos:

Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e às sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.

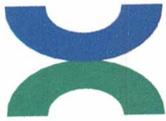
Igualmente, tal obrigatoriedade tem previsão em nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios no artigo 119, o qual dispõe:

Art. 119. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços a SURG, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a ser integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos deste RILC, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 120 e 121.

Assim, retiradas às hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

50



Importante ainda mencionar que não se pode confundir dispensa de licitação com inexigibilidade de licitação, veja-se que na primeira hipótese o objeto é licitável, apenas se permitindo que a Administração, de forma taxativa, dispense o procedimento licitatório, na segunda, o objeto não é licitável, tendo em vista a inviabilidade material ou jurídica de competição, o que torna a licitação impossível.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigos 24 e 25, da Lei 8.666/93 elencam os possíveis casos de dispensa. Da mesma forma o artigo 29 da Lei das Estatais, Lei 13.303/2016 também prevê os casos de dispensa. Igualmente, nosso Regulamento Interno o prevê as dispensas de licitação, em seu artigo 120.

No entanto, para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus foi editada 13.979/2020 (com alterações dadas pela **Medida Provisória nº 926/2020**) ditando condições especiais para dispensa de licitação específica para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento. Esta é uma hipótese nova de dispensa de licitação, que muito embora seja dispensa de licitação por situação calamitosa, possui fundamento legal e requisitos distintos da dispensa por emergência ou calamidade geral constante da Lei nº 8.666/93 e Lei 13.303/2016.

3.2 Do cabimento da Dispensa de licitação - Da situação anormal e excepcionalíssima - Lei nº 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020):

Via de regra, o Agente Público está obrigado a realizar prévio procedimento de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços, ônus de cunho constitucional, voltado a tutelar a isonomia e preservar os cofres do erário mediante a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

A propósito a prudência recomenda absoluta cautela para casos de contratação direta diante da previsão legal que considera crime dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses descritas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes.

No presente caso o Senhor Diretor Administrativo, juntamente com o Departamento de Compras sugere a necessidade da aquisição de máscaras de proteção facial em tecido para os funcionários da SURG, em atendimento ao Decreto Municipal nº7842/2020.

Em razão da situação anormal e excepcionalíssima que merece por óbvio tratamento e consequências jurídicas diferenciadas veio em socorro a tal situação a Lei nº 13.979/2020, bem como, alterações efetuadas mediante Medida Provisória nº 926/2020. E em seu artigo 4º tratou de situação dispensável da licitação para aquisição de bens como o bem aqui apontado e para enfrentamento do Coronavírus, assim dispondo:



2

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

O seu §1º ditou a aplicabilidade temporária de sua aplicação:

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

O seu §2º dá os parâmetros para o atendimento da publicidade, vejamos:.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

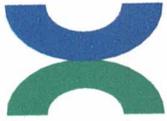
O seu §2º trata da possibilidade da contratação EXCEPCIONAL de fornecedor-ÚNICO FORNECEDOR - de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, vejamos:

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Em seu artigo Art. 4º-A, tratou da NÃO RESTRIÇÃO da aquisição de bens e serviços e a contratação de serviços de equipamentos NOVOS, porém DESDE QUE O FORNECEDOR SE RESPONSABILIZE PELAS PLENAS CONDIÇÕES DO FUNCIONAMENTO DO BEM AQUIRIDO, o que para o caso não se aplica.

Em seu artigo Art. 4º-B delimita os requisitos de sua aplicabilidade para a dispensa de licitação, senão vejamos:

2



53

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Em seu artigo Art. 4º-C dispõe sobre a desnecessidade da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns e o artigo 4º-D delimita que o GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO somente será exigível durante a gestão do contrato vejamos:

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Em seu artigo Art. 4º-E dispõe sobre termo de referência e projeto simplificado, vejamos:

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

O seu §1º trata dos requisitos que devem conter o termo de referência e o projeto básico simplificado, vejamos:

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

53



54

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Às letras "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso VI dita que a estimativa de preços deve ser obtido pelo menos por um dos critérios, destes critérios:

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

O §2º do artigo 4º-E diz que EXCEPCIONALMENTE E MEDIANTE JUSTIFICATIVA DA AUTORIDADE COMPETENTE SERÁ DISPENSADA A ESTIMATIVA DE PREÇOS DE QUE TRATA O INCISO VI DO CAPUT, vejamos:

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

P



55

O §3º do artigo 4º-E trata da possibilidade da contratação com valores superiores decorrentes da oscilação de preços:

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Em seu artigo Art. 4º-F trata da excepcional aceitação de dispensa de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, vejamos:

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Em seu artigo Art. 4º-G e seus parágrafos 1º, 2º e 3º, tratam os casos de licitações na modalidade pregão eletrônico ou presencial, vejamos:

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o caput for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

7



56

Em seu artigo Art. 4º-H dá os ditames para duração dos contratos regidos por esta lei, senão vejamos:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Em seu artigo Art. 4º-I dá os ditames para possibilidade de constar previsão contratual de aceitação das mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, vejamos:

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV – DAS MINUTAS DOS CONTRATOS:

Antes de adentrar na análise, convém fazer sintética digressão acerca dos Contratos Administrativos.

Segundo DI Pietro, **a expressão contrato Administrativo revela os ajustes que a administração, nessa qualidade, celebra com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para consecução de fim público, segundo o regime jurídico de Direito Público. (DI PITRO, Maria Sylvia Zanella, Direito Administrativo, São Paulo, Atlas 2011).**

Marçal Justen Filho, no mesmo sentido, conceitua a figura como um acordo de vontades em que uma das partes integra a Administração Pública, orientando a constituir relação jurídica submetida ao regime de Direito Público e destinada ou a fazer de modo direto as necessidades da Administração Pública ou a constituir uma delegação a um particular da prestação de serviço público(JUSTEN FILHO, Marçal Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Dialética 2012).

É importante destacar as características peculiares da relação jurídica gerada pelo contrato administrativo, a saber:

a) Formalismo posto que não baste o mero pacto entre as partes, sendo indispensável à instrumentalização do contrato com a observância de todos o requisitos externos e internos conforme está previsto nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;

7



51

- b) Comutatividade, posto que as obrigações pactuadas entre os contratante devem guardar relação de equivalência entre si;
- c) Confiança recíproca, pois o contrato administrativo é celebrado *intuitu personae*, pois somente quem é considerado apto a contratar com a Administração Pública, será aquele que comprovar que possui condições para tanto, a ser verificado no procedimento licitatório destinado a averiguar qual das propostas é a mais vantajosa para o Estado, daí a aplicação do princípio da vedação da substituição contratual.
- d) Bilateralidade, pois encerra sempre obrigações e direitos recíprocos, e pro fim;
- e) Oneroso, pois prevê a remuneração conforme a forma convencionada.

Importante frisar que hermenêutica dada ao contrato administrativo é sempre voltada para as regras do direito público somente aplicando-se de forma supletiva as normas de direito privado

Para tanto convém citar *in literis* o artigo 54 da Lei 8.666/93:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim, o contrato administrativo é sempre consensual, não sendo fruto de imposição da Administração e em geral é formal (por escrito, sujeito a certos requisitos), oneroso, comutativo (compensações recíprocas) e realizado *intuitu personae* (em função da pessoa contratada).

Além dessas características essenciais (internas), o contrato administrativo possui também característica externa: a exigência em regra de prévia licitação. Sendo dispensável somente nos casos previstos em lei.

No que tange à minuta contratual, incumbe ao parecerista pesquisar a conformidade dos seguintes itens necessários, conforme disposto no artigo 131 de nosso Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios (RILCC), eis que são cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

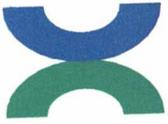
Art. 131. São cláusulas necessárias em todo instrumento contratual e, no que couber, em instrumento equivalente que o substitua, as que estabeleçam:

I - os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;

II - o objeto e seus elementos característicos;

III - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

51



50
P

IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

V - os prazos para início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - que constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

IX - as hipóteses de rescisão do contrato;

X - hipóteses e mecanismos de alterações contratuais;

XI - o reconhecimento dos direitos da SURG, em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato;

XII - a vinculação ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo de dispensa ou de inexigibilidade, e à proposta do licitante vencedor;

XIII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XV - a matriz de risco, quando for o caso.

§1º. Nos contratos decorrentes de licitações de obras ou serviços de engenharia em que tenha sido adotado o modo de disputa aberto, o contratado deverá reelaborar e apresentar a SURG, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo.

§2º. Para os regimes de contratação integrada e semi-integrada a cláusula de matriz de riscos e alocação das responsabilidades é obrigatória, sendo facultativa, para os demais regimes onde houver a viabilidade de definição dos riscos envolvidos no contrato onde serão alocados os riscos e responsabilidades das partes.

P



§3°. Para eventos supervenientes alocados na matriz de risco como de responsabilidade da contratada, é vedada a celebração de aditivos que alterem essa condição.

§4°. Nos contratos deverá constar cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões deles decorrentes, sejam elas com pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou não no Brasil, salvo em situações devidamente justificadas pela autoridade competente pela contratação.

§5°. Os contratos de que trata este REGULAMENTO, poderão conter cláusula para solução amigável de controvérsias, incluindo a mediação e a arbitragem.

Havendo descumprimento de condições de menor relevância o parecer de aprovação será condicional à Correção/preenchimento dos elementos apontados como insuficientes.

As minutas contratuais preveem:

- Os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta;
- Indicado o objeto do contrato, na cláusula primeira;
- A forma de prestação do serviço;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios e data-base;
- Os prazos de entrega, de observação e de recebimento;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- Hipóteses de rescisão do contrato
- Hipóteses e mecanismos de alterações contratuais na cláusula décima quinta;
- A legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- Indicado gestor e fiscal do contrato;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e
- Cláusula que declare competente o foro Central da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná;

V - DAS RECOMENDAÇÕES:

Após a análise do presente processo administrativo faço as seguintes recomendações:



- Sugiro que se junte a Ata contendo a nomeação dos diretores Técnico e Administrativo da Companhia e sua publicação, bem como, seja juntada a portaria de nomeação do gestor dos Contratos e Fiscais dos Contratos e publicação;
- Sejam preenchidas as lacunas em branco da minuta contratual quando do contrato definitivo;
- Atenda-se o disposto no parágrafo 2º do artigo 4º da Lei nº 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020) para dar atendimento inclusive ao princípio da publicidade;
- Que sempre seja observado um cronograma a ser seguido para o controle financeiro e de execução do objeto visando a previsão de custos e tempo a ser gasto para o êxito na efetivação do objeto contratado.e
- *Ressalto ainda*, que o Gestor Público, *sempre* deve se cercar das cautelas necessárias para assegurar a idoneidade dos preços obtidos, evitando-se a manipulação dos preços pelos concorrentes. Destaco ainda, que a Autoridade Administrativa, deve dedicar à devida importância na motivação de seus atos, em razão do poder discricionário que lhe compete, deve também verificar se as condições financeiras da Companhia permitem adimplir a obrigação e se há previsibilidade de caixa para o custeio dos valores a serem despendidos com o aditivo, atentando assim aos princípios da responsabilidade, do planejamento, do equilíbrio de constas públicas, do controle e da transparência. (art.42, LRF).

VI - DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, observo que a dispensa em questão se enquadra **Lei nº 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020)**, pois foram juntados os documentos pertinentes à espécie de dispensa, trata-se da EXCEPCIONALIDADE citada na lei em questão, buscou-se pelo menor preço e houve a justificativa da estimativa de preços, bem como, da escolha da empresa indicada como apta a ser contratada. E tendo em vista que a análise desta Advogada, limita-se aos aspectos jurídicos legais, **OPINO**, em após atendidas as recomendações, pela possibilidade de contratação.

S.M.J.

Guarapuava, 22 de abril de 2020.

Maria de Fátima M.C.L. de Souza
Advogada



DESPACHO

Ref. DISPENSA DE LICITAÇÃO n. 13/2020

Objeto: Aquisição de máscaras de proteção facial em tecido para os funcionários da SURG, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 7.842/2020.

O processo de dispensa bem como a minuta contratual foi elaborado e analisado pela assessoria jurídica, o qual foi aprovado para sequência, porém, com algumas recomendações.

Em atendimento às recomendações do parecer jurídico, pág. 60 do presente processo, item V, certifico que:

1. Solicito ao departamento de licitações e contrato a inclusão das atas conforme solicitado do item 01 das recomendações, após volte concluso para ratificação da dispensa.
2. Quanto as lacunas em branco da minuta contratual, informamos que será preenchida no momento oportuno.
3. Quanto a publicação, certifico que será observado o prazo estabelecido no artigo 4º da lei 13.979/2020, será publicado no site da SURG, para ampla publicidade.
4. Informo que essa diretoria observa sempre e com a máxima cautela o cronograma financeiro a ser seguido por essa companhia, bem como a execução do objeto a ser comprado.
5. Quanto a idoneidade dos preços, informamos que departamento competente para coleta de orçamentos é o de compras, e, esse departamento é plenamente responsável pelo seus atos. Quanto a motivação dos atos para a compra desse objeto, esclarecemos que serão essenciais para essa Cia. conforme justificativa para o presente processo, e serão pagos com recurso financeiro da SURG.

Guarapuava, 22 de abril de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



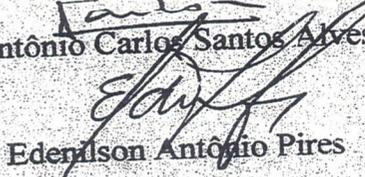
ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil dezenove, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 – Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores: Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Ednilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte:

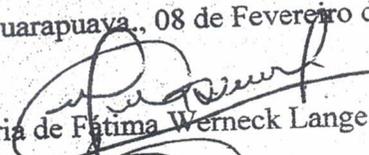
a) Tomou conhecimento do pedido de renuncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada.


Sandro Alex Russo Valera

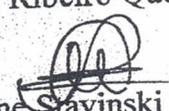

Antonio Carlos Santos Alves


Ednilson Antonio Pires

Guarapuava, 08 de Fevereiro de 2019.


Maria de Fátima Werneck Lange


Acir Ribeiro Queiroz


Shaylane Stavinski Ribeiro



ATA DA TRIGÉSIMA SEXTA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA
(Extratos nos termos do artigo 130, parágrafo 3º da Lei 6.404/76, lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais nº 01 registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 69.8906 em data de 12 de junho de 1972). **LOCAL:** Rua Afonso Botelho, 63 Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. **DIA E HORA:** 08 de Fevereiro de 2019, às 18h00min (dezoito horas). **QUÓRUM:** 100,00% (Cem por cento). **CONSTITUIÇÃO DA MESA:** Presidente: Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, e secretário: Paulo Cezar Tracz. **ORDEM DO DIA:** 1 - Eleição do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** I) Conforme artigo 12º do Estatuto Social, o Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada da Companhia, será composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, a critério da Assembleia Geral, todos acionistas por ela eleitos e destituíveis a qualquer momento, dessa forma fica deliberado para compor o **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, foram reeleitos**, os senhores: **membros efetivos: Acir Ribeiro de Queiroz**, brasileiro, casado, militar, residente e domiciliado a Rua das Limeiras, 185 Bairro Bonsucesso, Guarapuava - Paraná, portador da Identidade Civil RG nº 3.189.880-2 SSP/PR e CPF nº 340.829.569-72; **Antonio Carlos Santos Alves**, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Rua Cinco de Outubro, 1213 Trianon, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 620.359-0 SSP/PR e CPF nº 167.830.009-82; **Edenilson Antonio Pires**, brasileiro, casado, bacharel em Direito, residente e domiciliado na Rua Presidente Getúlio Vargas, 1246 Centro, Guarapuava, Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.563.723-0 SSP/PR e CPF nº 926.028.869-04; **Shaylane Stavinski Ribeiro**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Becker, 3290 Apto 103, Santa Cruz, Guarapuava - Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 10.429.043-4 SESP/PR e CPF nº 068.028.209-27, todos enquadrados nos requisitos estabelecidos nos artigos da Lei 6.404/76 e do Estatuto Social da Companhia. Nada mais havendo a constar a Assembleia foi suspensa até que a presente ata fosse elaborada. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, discutida, aprovada e assinada por todos os presentes: **ACIONISTAS PRESENTES:** Denise Abreu Turco, pelo Município de Guarapuava, Acir Ribeiro de Queiroz, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Sandro Alex Russo Valera e Shaylane Stavinski Ribeiro. **CERTIDÃO:** Certifico que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada na folha 147 do livro de Atas das Assembleias Gerais da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, registrado na Junta Comercial do Paraná, sob nº 69.806 em 12 de Junho de 1972. Guarapuava, 08 de Fevereiro de 2019. **Denise Abreu Turco - Presidente, Sandro Alex Russo Valera, Antonio Carlos Santos Alves, Edenilson Antonio Pires, Acir Ribeiro de Queiroz, Shaylane Stavinski Ribeiro**

28450/2019

UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
CNPJ Nº 03.774.231/0001-40
NIRE nº 41.3.0008035.6 de 07/07/2010
SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os senhores acionistas a se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, na sede da companhia, situada na cidade de Araucária, Estado do Paraná, na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438, Bairro Tindiquera, CEP 83.708-135 no dia **23 de abril de 2019 (terça-feira)**, em primeira convocação às **15:45 horas**, e em segunda convocação às **16:00 horas** nos termos do art.124 da Lei 6404/76, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Deliberar sobre as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Exercício de 2018;
 - 2) Deliberar sobre a Prestação de Contas do Orçamento de 2018;
 - 3) Deliberar sobre a Destinação de Lucro Líquido e Distribuição de Dividendos;
 - 4) Eleição de Diretoria;
 - 5) Eleição do Conselho Fiscal;
 - 6) Outros assuntos de interesse da Companhia.
- As informações e documentos pertinentes estão disponíveis na sede da companhia.

Araucária/PR, 04 de abril de 2019.

UNIBRASPE - BRASILEIRA DE PETRÓLEO S.A.
MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - DIRETOR PRESIDENTE

27534/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que recebeu do IAP, a Licença Prévia para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

28480/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHACARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR.

28540/2019

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA NO EXERCÍCIO DE 2019

Aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e setecentos e noventa e sete, às 17h00min horas, em sua sede social na Rua Afonso Botelho, 63 - Bairro Trianon na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, atendendo a convocação de forma legal e estatutária, reuniu-se os membros efetivos do Conselho de Administração, os senhores Antonio Carlos Santos Alves, Sandro Alex Russo Valera, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antonio Pires e Shaylane Stavinski Ribeiro, para deliberarem sobre o seguinte: a) Tomou conhecimento do pedido de renúncia do cargo de Diretor Administrativo o Sr. Fernando Damiani o qual ocupava nesta Companhia. b) De acordo com o artigo 14 parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia, este Conselho decidiu por unanimidade de votos exonerarem a partir desta data o Sr. Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De Fernando Damiani do cargo de Diretor Administrativo. c) De imediato, na forma estatutária procedeu-se a eleição para presidência deste Conselho, por unanimidade de votos foi escolhido o Sr. Antonio Carlos Santos Alves, reeleito e na forma legal empossado. d) Dentro do que faculta o artigo 143, parágrafo 1º da Lei 6.404/76 e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, foram eleitos para preencher o cargo de Diretor Administrativo o Sr. Sandro Alex Russo Valera e para Diretora Técnica a Sra. Maria de Fátima Werneck Lange. e) Ficando desta forma, a Diretoria assim constituída: **DIRETOR ADMINISTRATIVO Sr. Sandro Alex Russo Valera**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado na Rua Professor Amálio Pinheiro, 1480, Santa Cruz, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 1.467.818-2 (PR) e CPF nº 881.700.209-72; **DIRETORA TÉCNICA Sra. Maria de Fátima Werneck Lange**, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado na Rua Das Orquídeas, 9, Bairro Trianon, nesta cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 3.100.106-4 (PR), CPF nº 590.902.009-91 e Registro no CREA nº PR-25728/D. Nada mais havendo a constar lavrou-se a presente ATA que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Guarapuava, 08 de Fevereiro de 2019. **Sandro Alex Russo Valera, Maria de Fátima Werneck Lange, Antônio Carlos Santos Alves, Acir Ribeiro Queiroz, Edenilson Antônio Pires, Shaylane Stavinski Ribeiro.**

28458/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A WHB Automotiva S/A torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de CURITIBA, a Licença de Operação para para fundição, forjaria, fabricação e usinagem de peças para veículos automotores instalada na Wiegando Olsen nº 1600, Curitiba-Paraná.

27593/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
Rosineide Emega Nascimento torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para Avicultura de Corte a ser implantada nos L-123 em Rod PR-082 km 01 sentido Cianorte e Lote 297 em Rod PR 558 km 04 sentido Malu.Glb. Patr. T.B. Em Terra Boa-PR.

28009/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que recebeu do IAP, a Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/ADO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26749/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO
BERNARDO SCHMITT NETO, JESSICA ALINE SCHMITT E MARINA SCHMITT torna público que irá requerer ao IAP, a Renovação da Licença de Operação para A ATIVIDADE DE SUINOCULTURA instalada NO LOTE RURAL Nº 95/ADO 22º PERIMETRO - VILA DE CURVADO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR.

26759/2019

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
DIOMAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para LOTEAMENTO CATARATAS II a ser implantada NA CHACARA Nº 23/23/A, NO MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON-PR.

28539/2019

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
VANESSA REGINA TOZETTO ME torna público que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para Extração Mineral de Areia a ser implantada na localidade de Fazenda São João, distrito e município de Carambei, Estado do Paraná.

28488/2019



PORTARIA N. 02/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:

Almoxarifado

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 03 de março de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

SURG

65

PORTARIA N. 02/2020

O Diretor Administrativo da SURG - Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que preceitua o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, nos termos do art. 166 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, os gestores e fiscais dos contratos celebrados por esta Companhia, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução:

Gestora de Contrato:

- Jorgete Lacerda

Gestora de Contrato Substituta :

- Fernanda de Oliveira Lopes

Fiscais de Contrato:**Almoxarifado**

- João Vanor Siqueira

Departamento Administrativo

- Marcelo Luan da Silva Marcondes

- Vera Aparecida Lack Santos

- Josmar Pereira

Departamento de Coleta de Lixo e Manutenção Mecânica

- Wilson Soares Batista

- Dirceu Kloster

Departamento de Manutenção Elétrica

- Gilberto Santin

- Jacqueline Satiko Tsuji

Departamento de Obras

- Adilson Carlos Galvão

Departamento de Praças e Parques

- Eduardo Moreira da Rosa

Departamento de Segurança Do Trabalho

- Amarildo Carraro

Departamento de Sinalização Viária

- Loacir Carlos Fonseca

Departamento de Transportes

- Rodrigo Bredum

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n. 19/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guarapuava, 03 de março de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo

ADJUDICAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

Licitação realizada em 19/02/2020 - 14h00min

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 04/2020, que tem por finalidade a "Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçambas de entulho no município de Guarapuava" e transcorridas todas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, observados todos os preceitos legais, declaro CLASSIFICADA e HABILITADA para o objeto desta licitação a EMPRESA discriminada a seguir, relacionando-a com o respectivo item:

Fornecedor:		G. BATISTA - TERRAPLANAGENS ME - CPNJ n. 19.023.960/0001-03				
Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total
1	1	Locação de 15 caçambas de entulho estacionária com capacidade mínima de 3m3.	Meses	12	5.200,00	62.400,00
Total do Fornecedor						62.400,00
Total Geral						62.400,00

A vista do presente resultado submeto o processo à análise da autoridade superior para homologação. Guarapuava - PR, 05 de março de 2020. **PAULO CEZAR TRACZ**, Pregoeiro Oficial.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020**

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de locação e coleta de caçamba de entulhos no município de Guarapuava.



RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2020

O Diretor Administrativo da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela 2ª Reunião do Conselho de Administração da SURG do exercício de 2019, e com base no art. 29, XV da Lei nº 13.303/2016, Lei 13.979/2020 (com alterações dadas pela Medida Provisória nº 926/2020, bem como no Parecer Jurídico, **RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 13/2020**, que tem por objeto a Aquisição de máscaras de proteção facial em tecido para os funcionários da SURG, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 7.842/2020.

PUBLIQUE – SE.

Guarapuava - PR, 22 de abril de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo



67

CONTRATO Nº 33/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SERVIÇOS DE
URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG EMPRESA
COMERCIAL ELVIMAG LTDA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado a **COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG**, com sede na rua Afonso Botelho, nº 63, bairro Trianon, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, CEP 85.012-030 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.646.273/0001-07, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Administrativo Sr. **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** e pela sua Diretora Técnica Sr^a. **MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE**.

E de outro lado, a empresa **COMERCIAL ELVIMAG LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 10906559/0001-39, localizada na Barão do Rio Branco nº 1119, Centro, Guarapuava, Pr., CEP 85010-040, neste ato representada pelo Sr. **RENATO CESAR COELHO**, inscrita no CPF/MF sob o n. 578.322.859-15, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº federal 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, bem como, o processo realizado na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2020**, que fazem parte integrante deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de máscaras de proteção facial em tecido para os funcionários da SURG, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 7.842/2020.

§1º. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1.1. Máscaras de proteção facial em tecido de tricoline duplo, 100% algodão

1.1.2. as máscaras devem possuir excelente distribuição e homogeneidade dos filamentos; boas resistência mecânica, leveza; sem liberação de fiapos; hipoalergênico e atóxico; baixa condutividade térmica e baixa inflamabilidade.

§2º. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no presente contrato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 13/2020**, juntamente a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais), de acordo com a proposta abaixo descrita:

Lt	Itm	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1600	UND	Máscaras de proteção facial em tecido duplo, 100% algodão	R\$ 4,00	R\$ 6.400,00
					R\$6.400,00	



§1º. No preço acima estarão incluídas todas as despesas direitas e indiretas necessárias à plena execução do fornecimento contratado, tais como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e quaisquer outras despesas, inclusive o lucro, incidentes sobre o objeto, até a entrega definitiva.

§3º. Os preços oferecidos serão irrevogáveis durante a vigência do presente instrumento.

§4º. Fica o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 4º I, da Lei nº 13.979/2020 e alterações dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, o presente contrato é celebrado mediante o procedimento de dispensa de licitação, **autuado sob o nº 13/2020.**

CLÁUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

Dar atendimento ao serviço público, atendendo cada vez melhor a comunidade.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º. O pagamento será realizado até o 15º dia útil do mês subsequente ao fornecimento, e entrega da nota fiscal, desde que a entrega tenha sido efetuado no prazo acordado.

§2º. A Nota Fiscal deve ser emitida em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

§3º. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Compras da SURG ou encaminhada para o endereço eletrônico: compras3035@hotmail.com.br.

§4º. O pagamento somente será liberado se o fornecimento tiver sido prestado na totalidade e em conformidade com o que foi solicitado, bem como tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG no direito de recusar produtos em desacordo com o pedido, podendo exigir que sejam refeitos, sem qualquer ônus adicional.

§5º. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando o contratado:

I - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida o fornecimento contratado; ou

II - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

§6º. Os pagamentos a ser efetuado em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, nos casos previstos na legislação pertinente.

§7º. O pagamento do objeto da presente dispensa de licitação será realizado com recursos próprios da SURG.

§8º. A contratada fica impedida de emitir boleto bancário para a SURG, apenas a Nota Fiscal, uma vez que se realizará o pagamento mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

§9º. A atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, se dará somente após 120 (cento e vinte) dias de atraso do pagamento, e será utilizado como critério para a atualização o índice oficial mais benéfico para a contratante no momento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

§1º. A entrega dos produtos deve ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da ordem de fornecimento.

§2º. Os produtos deverão ser entregues na sede da SURG, no endereço: Rua Afonso Botelho, n. 63 - Bairro Trianon, em Guarapuava, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 18:00 horas,



§3º. O transporte, carga e descarga, e todas as despesas necessárias à finalização da entrega correrão por conta do fornecedor.

§4º. A SURG rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento efetuado em desacordo com os termos do acordados no contrato.

§5º. A gestão da execução do objeto como Gestora caberá à **Sra. Jorgete Lacerda**.

§6º. O recebimento e conferência dos produtos do objeto entregues e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, serão realizados pelo **Sr. João Vanor Siqueira**, sendo conferido sempre a quantidade, a qualidade e o atendimento aos requisitos do presente contrato, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG no direito de exigir a substituição do produto em desacordo.

§7º. Os gestores e fiscais poderão ser alterados a critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

§8º. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do contrato e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas, ficando a seu critério a exigência da substituição especificada no §7º.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura, depois de cumpridas as formalidades legais, perdurando o mesmo pelo período de 40 (quarenta) dias, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da **CONTRATADA**, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

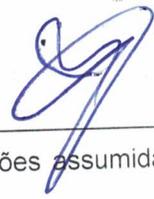
I – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento no prazo previsto;
- b) Receber provisoriamente o material;
- c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes nesse contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;

II – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela SURG, em estrita observância das especificações deste termo e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto, marca, valor, bem como estar acompanhado da respectiva ficha técnica;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação da contratada de, a critério da SURG, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com defeitos;
- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da SURG, inerentes ao objeto da presente compra;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



 70

- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar Nota Fiscal/Fatura ELETRÔNICA, discriminando as quantidades e descrições dos produtos entregues;
- j) Informar e manter atualizado(s) o(s) número(s), telefone e/ou endereço eletrônico (*e-mail*), bem como, o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, garantida a defesa prévia, a SURG poderá aplicar as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II - multa moratória;
- III - multa compensatória;
- IV - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SURG, por até 02 (dois) anos.

§1º. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros, sendo que, no caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão.

§2º. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- II - pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;
- III - no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente a até 5% do valor total do contrato;
- IV - nos demais casos de atraso, haverá a incidência de multa nunca inferior a 5% ou superior a 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- V - no caso de inexecução parcial, haverá a incidência de multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- VI - no caso de inexecução total, haverá a incidência de multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

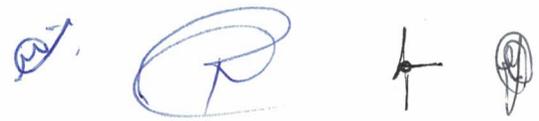
§3º. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à SURG, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

§4º. As sanções previstas nos incisos I e III do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§5º. As multas mencionadas nos incisos II e III acima, serão descontadas da garantia do contrato ou, se inexistente, dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito, cobradas mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda, judicialmente, quando for o caso, podendo ser cumuladas com as demais sanções.

§6º. Aplica-se à presente disposição todas as demais condições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, não expressamente dispostas neste tópico.

§7º. Ressalta-se que qualquer das sanções estabelecida nessa Cláusula será avaliada e comparada com a real situação que estaremos vivendo no momento.





71

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TIPIFICAÇÕES DAS INFRAÇÕES

De acordo com o artigo 179 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, Código Penal Brasileiro, a Lei de Responsabilidade Fiscal e qualquer outra lei que se aplicar ao caso concreto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

§1º. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o descumprimento de obrigações contratuais;
- II - a alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da SURG, observado o presente REGULAMENTO;

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da SURG.

- III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse da SURG, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - o atraso nos pagamentos devidos pela SURG, superior a três meses, decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X - a não liberação, por parte da SURG, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIV - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

§2º. Constitui também falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§3º. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

§4º. As partes reconhecem expressamente os direitos da SURG em caso de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMAS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a SURG;
- III - judicial, nos termos da legislação.



72

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR E FISCAL

Fica nomeada como Gestora deste Contrato a Sra. **Jorgete Lacerda**, R.G. nº 4.885.210-6, inscrita no CPF sob o nº 645.142.349-15, a quem caberá acompanhar a execução do contrato e como FISCAL deste Contrato fica nomeado o Sr. **João Vanor Siqueira**, portador do R.G. nº 6.574.807-0, e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.205.839-00, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, os quais poderão ser alterados à critério da Diretoria da SURG, mediante instrumento próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas suas cláusulas, pelas disposições expressas na Lei Federal nº 13.303/2016, pelas disposições do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia de Serviços de Urbanização de Guarapuava - SURG, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de divergência entre essas leis, será aplicado o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterados por meio de aditivos ou apostilamentos com as devidas justificativas, com fundamento nos artigos 136, 137, 138 e 139 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da SURG, como pelos artigos 4º “H” da medida provisória nº926/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

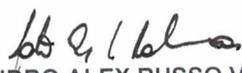
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

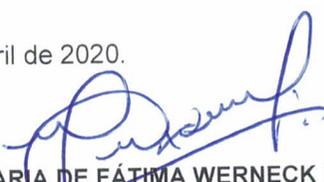
Os casos omissos serão resolvidos à luz do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, da SURG e da Lei Federal nº 13.303/2016, da lei federal 13.979/2020 e medida provisória nº 926/2020, aplicando sempre em caso de divergência entre essas leis, o que for melhor para a SURG.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Guarapuava - PR, 22 de abril de 2020.


SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo


MARIA DE FÁTIMA WERNECK LANGE
Diretora Técnica


JORGETE LACERDA
Gestora do Contrato


JOÃO VANOR SIQUEIRA
Fiscal do Contrato


COMERCIAL ELVIMAG LTDA
Licitante
RENATO CESAR COELHO
Representante Legal



EXTRATO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

DISPENSA nº 13/2020

OBJETO: Aquisição de máscaras de proteção facial em tecido para os funcionários da SURG, em atendimento ao Decreto Municipal Nº 7.842/2020.

Lt	Itm	Quant	Unid	Descrição dos produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	1	1600	UND	Máscaras de proteção facial em tecido duplo, 100% algodão	R\$ 4,00	R\$ 6.400,00
						R\$6.400,00

CONTRATANTE: SURG - Cia. de Serviços de Urbanizações de Guarapuava

CONTRATADA: COMERCIAL ELVIMAG LTDA

FUNDAMENTO LEGAL: CONFORME PARECER JURÍDICO EM ANEXO

RATIFICAÇÃO: 22/04/2020 - **SANDRO ALEX RUSSO VALERA** - Diretor Administrativo

CONTRATO Nº: 33/2020

VIGÊNCIA: 40 (quarenta) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 22/04/2020.

Guarapuava - PR, 23 de abril de 2020.

SANDRO ALEX RUSSO VALERA
Diretor Administrativo